

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001953/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018834/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.111124/2022-78
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARCEBURGO/MG, CNPJ n. 09.530.711/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentação Animal**, com abrangência territorial em **Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Arceburgo/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Cássia/MG, Conceição da Aparecida/MG, Guaranésia/MG, Ibiraci/MG, Itamogi/MG, Itaú de Minas/MG, Jacuí/MG, Monte Santo de Minas/MG, Nova Resende/MG, São Sebastião do Paraíso/MG e São Tomás de Aquino/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo de R\$1.288,40 (hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados com contrato de trabalho em vigência em 01.11.2020, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados, em 01.11.2021, pelos percentuais únicos, totais e negociados a seguir especificados, obedecidos os seguintes critérios:

a) os empregados que, em 31/10/2021, recebiam salários de até R\$ 3.631,84 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) receberão o reajuste de 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento);

b) os empregados que, em 31/11/2021, percebiam salários acima de R\$ 3.631,84 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) receberão valor fixo de R\$ 402,41 (quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, perceberão o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/2021), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

1. Para a faixa salarial da data de admissão de até R\$ 3.631,84 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos):

Mês de Admissão	Percentual
novembro/21	11,08%
dezembro/21	10,16%
janeiro/22	9,23%
fevereiro/22	8,31%
março/22	7,39%
abril/22	6,46%
maio/22	5,54%
junho/22	4,62%
julho/22	3,69%
agosto/22	2,77%
setembro/22	1,85%
outubro/22	0,92%



2. Para a faixa salarial da data de admissão superior a R\$ 3.631,84 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos):

Mês de Admissão	Proporcional
novembro/21	R\$ 402,41
dezembro/21	R\$ 368,99
janeiro/22	R\$ 335,22
fevereiro/22	R\$ 301,80
março/22	R\$ 268,39
abril/22	R\$ 234,62
maio/22	R\$

	201,20
	R\$
junho/22	167,79
	R\$
julho/22	134,01
	R\$
agosto/22	100,60
	R\$
setembro/22	67,19
	R\$
outubro/22	33,41

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas e quaisquer antecipações, reajuste e aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2020 a 31.10.2021, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Aos empregados deverão ser entregues comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo os valores dos recolhimentos ao FGTS, bem como a identificação da empresa empregadora.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias consecutivos o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia, até o último em que perdurar a substituição, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo primeiro: No caso de férias, garante-se ao empregado o salário do substituído, quando as substituições ocorrerem duas ou mais vezes consecutivas.

Parágrafo segundo: Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação, não implicando redução salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Ficam garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 (vinte) coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 (vinte) coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas na forma abaixo:

- a) As horas extraordinárias trabalhadas em dias úteis, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal;
- b) As horas extraordinárias prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo primeiro: Faculta-se às empresas que assim o desejarem, estabelecer em regime de prorrogação de jornada de trabalho, com compensação dentro da mesma semana e, nesse caso, elas ficarão desobrigadas ao adicional previsto nesta cláusula.

Parágrafo segundo: As horas extras poderão também ser compensadas no regime de Banco de Horas, por meio de acordo a ser firmado entre a empresa e o Sindicato Laboral.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT. Considera-se horário noturno aquele compreendido das 22:00 horas as 05:00 horas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PLR

Todas as empresas convenientes deverão constituir Comissões ou definir e apresentar ao Sindicato representativo, plano de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR), que atenda o disposto na Lei 10.101/2000.

Parágrafo único: As empresas que não possuem o programa de PLR deverão apresentá-lo ao Sindicato representativo em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas que os já desenvolvem terão prazo até o dia 30/09/2022 para renová-lo. Caso não o façam, pagarão uma multa de 100% (cem por cento) do valor do salário normativo, em favor de cada empregado prejudicado, a título de indenização. Estão excluídas desta obrigação as empresas que já tenham implantado o programa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados uma cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), preservadas as condições já negociadas com as empresas, a qual não integrará o salário para nenhum fim de direito.

Parágrafo Único: As empresas que fornecem um valor maior que ao acima pactuado, deverão corrigir em 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento) os valores já praticados, respeitadas as condições já negociadas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, aos dependentes legais, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 3 (três) salários normativos.

Parágrafo Único: Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo, cujo pagamento do prêmio seja de inteira responsabilidade das empresas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos §1º e § 2º do art. 389 da CLT, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo aplicável aos empregados das empresas, observadas as seguintes condições:

- a) este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 9 (nove) meses, a partir do retomo do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- b) o referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso-prévio;
- c) o objeto desta cláusula deixa de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) o auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, que no decorrer do período do aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, ficará desobrigado do cumprimento do período restante, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

A) Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

B) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados atingidos por dispensa sem justa causa, e que possuam mais de 2 (dois) anos de trabalho na atual empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego ou até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo único: Para fazer jus a esse reembolso, o ex-empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da Contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO

As empresas que necessitem suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão ajustar/negociar com o Sindicato Profissional, Acordo Coletivo de Trabalho, que permitirá ou não a flexibilização da duração anual do trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE PLANTÃO

Fica facultado às empresas a instituição da denominada “Jornada de Plantão”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução de salário, respeitando-se os pisos salariais da categoria.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze) horas, na denominada “Jornada de Plantão”, serão consideradas normais, sem qualquer acréscimo de hora extraordinária.

Parágrafo segundo: As empresas que optarem pelo sistema de trabalho aqui ajustada, deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores acordante, a cópia da tabela de escalas de trabalho/folgas

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários e mediante comprovação:

- a) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), filho (a), pai ou mãe;
- b) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) por 1 (um) dia no caso de internação hospitalar de cônjuge ou companheiro (a) ou filho (a) dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- d) por 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que coincidentes com o horário de trabalho, e em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS ANUAL

As partes estabelecem que, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa poderá instituir o Banco de Horas anual, mediante acordo com o Sindicato dos Trabalhadores.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado o direito ao gozo de férias, conforme dispositivos constitucionais, sendo que o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÓCULOS DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão óculos de segurança com grau para todos aqueles que tem deficiência visual, de acordo com a receita fornecida por Oftalmologista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Quando a empresa exigir o uso de uniformes, a ela caber fornecê-lo a seus empregados, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, sem qualquer despesa aos empregados. Os excedentes de 2 (dois) serão custeados pelo empregado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo Sindicato Profissional deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente, e remessa de cópia da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Com base no poder-dever constitucional de participação da entidade sindical na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, e em atenção às condições materiais para fazer frente às despesas decorrentes desta atividade assistencial do Sindicato. Além de, custear despesas necessárias à celebração, fiscalização e cumprimento do estabelecido no presente Instrumento Normativo e tudo que tem o objetivo de auxiliar com as despesas equivalentes à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores. É reconhecida pelas partes a possibilidade da instituição de contribuição negocial paga pelos empregados em favor do Sindicato dos Trabalhadores, em até 1% (hum por cento) ao mês do salário nominal, no curso da vigência desta norma, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais), conforme aprovado em assembleia realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Esta contribuição só poderá ser descontada se aprovada por meio de expressa, prévia e individual anuência de cada trabalhador.

Parágrafo segundo: Uma vez expressa, prévia e individualmente aprovado por cada empregado o desconto da Contribuição Negocial, a empresa deverá recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 20º (vigésimo) dia do mês do desconto, mediante guia fornecida por este.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas importará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente à época, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Ficam excluídas do pagamento dessa multa as cláusulas que já possuam cominações específicas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL**

**ALEX MESSIAS DE ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARCEBURGO/MG**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ARCEBURGO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.